



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 10 OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos para análise de denúncias recebidas pela Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano - IFSertãoPE e dá outras providências.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais, considerando o estabelecido na Portaria MEC nº 928, de 5 de dezembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE, os procedimentos relativos à análise de denúncias recebidas pela Auditoria Interna, com fundamento no Art. 3º, § 1º, do Decreto n.º 3.591/00 e art. 18, III, do Decreto n.º 9.203/2017.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

CAPÍTULO II

DO OBJETO E DO CAMPO DE APLICAÇÃO

Art. 2º Esta Instrução estabelece o fluxo interno para análise de denúncias no âmbito da Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, para dar efetividade à avaliação dos fatos denunciados, após submissão a tratamento pela Ouvidoria, para tornar mais eficiente o processo de constatação de indícios de ilicitude nas práticas e procedimentos internos, bem como prevenir futuras irregularidades.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - elemento de identificação: qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada;

II - pseudonimização: tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

III - denúncia: todo ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação das unidades apuratórias competentes;

IV - denunciante: qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente uma denúncia;

V - habilitada: a denúncia que, mediante análise prévia pela Auditoria, possui os requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a abertura de Auditoria Especial;

VI - representação: documento oficial, redigido e assinado por agente público, que pode ser utilizado para denunciar irregularidades ou violações de direitos no serviço público federal, consoante dever funcional previsto no art. 116, inciso XII, da Lei nº



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

8.112, de 1990.

Art. 3º Esta Instrução Normativa aplica-se à Auditoria Interna do IF Sertão PE, responsável pela avaliação e consultoria dos atos praticados no âmbito da instituição, conforme definido no art. 35 do Regimento Geral do IF Sertão PE, aprovado pela Resolução n.º 60, de 1 de dezembro de 2022, do Conselho Superior e arts. 1º e 2º do Regimento Interno da Auditoria Interna, aprovado pela Resolução n.º 10, de 1 de março de 2019, do Conselho Superior.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E DO FLUXO

Art. 4º A Auditoria Interna do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Sertão Pernambucano é o órgão que desenvolve uma atividade independente e objetiva, desenhada para auxiliar o IF Sertão PE a alcançar seus objetivos, por meio da consultoria e avaliação dos atos de gestão praticados no âmbito da instituição e apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Parágrafo único. Compete à Auditoria Interna, nos termos do art. 18, III, do Decreto n.º 9.203/17, promover a prevenção, a detecção e a investigação de fraudes praticadas por agentes públicos ou privados na utilização de recursos públicos federais.

Art. 5º Caberá à Auditoria Interna desenvolver as ações e adotar os procedimentos necessários para atender as demandas apresentadas como denúncia, quando cabível, observadas as disposições e procedimentos previstos na presente Instrução Normativa, sem prejuízo das disposições contidas nas normas relacionadas.

§ 1º A denúncia será apresentada, preferencialmente, em meio eletrônico, através



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal - Fala.BR.

§ 2º Na hipótese de denúncia apresentada diretamente à Auditoria Interna, por escrito ou reduzida a termo, como disposto no art. 6º, III, da presente normativa, após a unidade orientar o denunciante a registrar diretamente na Plataforma Fala.BR, a mesma será encaminhada para a Ouvidoria, que promoverá a sua inserção na plataforma.

§ 3º O encaminhamento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser realizado por meio do endereço eletrônico da Ouvidoria ou via processo eletrônico, quando for possível a tramitação de forma sigilosa.

Art. 6º Sempre que o denunciante desejar apresentar denúncia de forma verbal, os responsáveis pelo atendimento presencial deverão adotar um dos seguintes procedimentos:

I - orientar que, preferencialmente, o registro seja realizado diretamente pelo denunciante na Plataforma Fala.BR, disponível em <https://falabr.cgu.gov.br>;

II - orientar que seja realizado o registro em meio físico ou eletrônico e que disponibilize diretamente à Ouvidoria do IFSertãoPE;

III - optando por apresentar a demanda à Auditoria Interna, reduzir a termo a denúncia apresentada verbalmente e solicitar a assinatura do denunciante, caso este queira se identificar.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

Art. 7º Compete à Ouvidoria o tratamento das denúncias recebidas, excepcionalmente, pela Auditoria Interna.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

Art. 8º Compete à Auditoria Interna analisar o cabimento da abertura de Auditoria Especial, após o tratamento da demanda pela Ouvidoria, quando estiver relacionada à gestão de recursos públicos, riscos ao atingimento dos objetivos institucionais e funcionamento de controles internos.

Art. 9º São excluídas das competências da Auditoria Interna as denúncias que tratem exclusivamente sobre desvios de conduta ética, desvios de conduta e infrações funcionais dos servidores, envolvendo responsabilidade de pessoa jurídica pela prática de atos contra a administração pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, transgressão disciplinar de prestador de serviços terceirizado, descumprimento de regime disciplinar do corpo discente e possíveis violações cometidas pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha eleitoral.

Parágrafo único. Cabe a Auditoria Interna analisar, em reunião com pauta única, o teor da denúncia apresentada para verificar o cabimento de Auditoria Especial quando os atos enquadrarem-se ao que dispõe o *caput*, mas exigirem a atuação da Auditoria em virtude de atos relacionados à gestão de recursos públicos, riscos ao atingimento dos objetivos institucionais e funcionamento de controles internos.

Art. 10. Acionada pela Ouvidoria, após recebimento de denúncias, caberá a Auditoria Interna realizar reunião com a equipe interna e promover a análise da existência dos elementos mínimos na denúncia que respaldam a abertura de Auditoria Especial ou adoção de ação relacionadas às competências e atribuições do setor.

Art. 11. Concluído pela necessidade da abertura de Auditoria Especial, o Auditor Titular emitirá a ordem de serviço com a designação da equipe responsável e o



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

apontamento das principais considerações relacionadas à execução da ação.

Art. 12. À Auditoria Especial serão aplicados os procedimentos que regulamentam a execução das ações previstas no Manual de Procedimento do setor e demais normas aplicáveis.

Art. 13. A execução da ação e organização dos papéis de trabalhos relacionados à Auditoria Especial deve observar a necessidade de sigilo da demanda, inclusive quanto aos demais membros do setor.

Art. 14. Concluída a ação desenvolvida pela Auditoria, após o recebimento de denúncia, será encaminhada resposta para a Ouvidoria, elencando as providências e encaminhamentos conferidos à matéria no âmbito de sua atuação.

Art. 15. A avaliação da denúncia, por meio da execução de Auditoria, será instruída e formalizada observados os procedimentos adotados no setor para a tramitação dos seus procedimentos, observadas as previsões específicas da presente normativa.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

Art. 16. Nos termos do art. 10, § 7º da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, desde o recebimento da denúncia, todo denunciante terá sua identidade preservada, que deverá ser mantida com restrição de acesso aos documentos relacionados ao trâmite da demanda na Auditoria Interna.

§ 1º A preservação da identidade dar-se-á com a proteção do nome, endereço e quaisquer elementos de identificação do denunciante, que ficarão com acesso restrito e sob a guarda exclusiva da Auditoria e da Ouvidoria.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

§ 2º Após a conclusão da demanda, o documento final de consolidação do trabalho passará por pseudonimização dos elementos de identificação do denunciante, inclusive nos anexos, caso contenha.

§ 3º Caso seja indispensável à apuração dos fatos, mediante requerimento, os elementos de identificação serão encaminhados à instância apuratória, que ficará responsável pela restrição do acesso à identidade do denunciante por terceiros.

§ 4º Ao final das análises da Auditoria Interna será avaliada a viabilidade de publicação do documento de conclusão dos trabalhos, submetendo-o a sigilo quando os fatos possibilitarem a identificação de pessoas e quando apontada a necessidade de encaminhamento para a instância apuratória, mesmo após a pseudonimização, possibilitado ao Auditado a apresentação de manifestação acerca da necessidade sigilo.

Art. 17. Quando a denúncia envolver mais de uma instituição e forem solicitados os documentos relacionados à execução da Auditoria, será promovido o encaminhamento, após análise promovida em reunião com os Auditores que integram a equipe responsável pela execução da ação.

§ 1º O compartilhamento da informação com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita, sobretudo com relação à identidade do denunciante, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º Será designado um novo Auditor para participar da reunião e integrar a equipe responsável pela análise do pedido de compartilhamento de informações e documentos, quando a equipe de execução contar apenas com 1 (um) Auditor Executor e 1 (um) Auditor Supervisor.

Art. 18. Denúncias e demandas encaminhadas pela Ouvidoria, enquadradas nas



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
REITORIA

disposições contidas no Art. 9º, serão devolvidas ao setor, com a indicação da necessidade da atuação de outras instâncias para a adoção das providências pertinentes.

Art. 19. O encaminhamento de que trata o *caput* do art. 14 deverá ocorrer via processo eletrônico, mas não sendo possível, será por meio do endereço eletrônico institucional do setor de Ouvidoria.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Caberá à equipe responsável pela execução da auditoria relacionada à denúncia o tratamento e resolução das questões não previstas na presente Instrução Normativa, com registro da reunião em ata.

Art. 21. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Reitor